



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 390/69

CAIXA Nº
434
ARQUIVO
JCJ n.º 390/69

Dist.

OBJETO — aviso prévio, 13º salário, férias, indenização

AUDIÊNCIAS

9-9-69 às 13,45 h

15/2/69 as 16,00

23-9-69, 08/16

Ações

(A.F-10-C)

Parto

Arg.

RECTE — Vanderley Alves Miranda

RECDO. — Prata Mar-Ind. e Com de Alimentícios Ltda.

NCr\$ 366,62

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de maio
do ano de 19 69 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

José M. de Magalhães
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13.2
JW

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 5 dias do mês de maio de 1969

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Vanderley Alves Miranda

Gerente solteiro - menor brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
rua Onestino Guimarães nº 822 - Campinas - Nesta
(Residência)

portador da C. P. - N.º 13269, Série 1ª e apresentou a seguinte reclamação contra Prata Mar - Ind. Com. de Alimentos Ltda.

(Reclamado)
domiciliado na Rua 202 nº 2 - Vila Nova - Nesta
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 11-05-68
DISPENSA : 20-04-69 s/aviso
SALÁRIO : NCr\$367,82
PAGAMENTO : mensal

Pede:

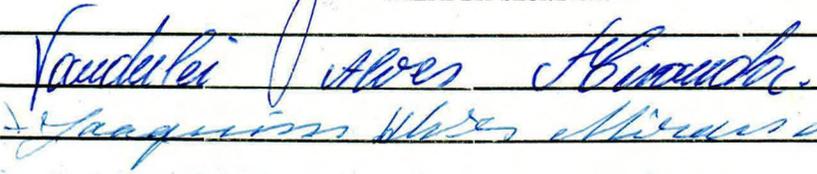
Aviso prévio.....NCr\$100,00
8/12 do 13º salário de 1968..... 66,64
5/12 do 13º salário de 1969..... 41,65
20 dias de férias..... 50,00
Indenização..... 108,33
NCr\$366,62

Assim sendo, pede que seja notificado o Redo. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Recte(s).



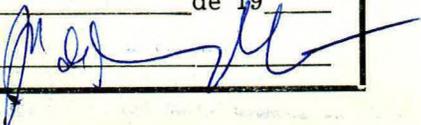
CHEFE DA SECRETARIA



RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

5 de maio de 1969

Chefe de Secretaria: 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº.

A

Prata Mar - Ind. Com. de Alimentícios Ltda.
Rua 202 nº 2 - Vila Nova - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Vanderley Alves Miranda

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13,45 (treze e quarenta e cinco) horas do dia 9 (nove) do mês de setembro 1969, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de junho de 1969

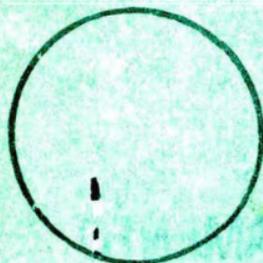
[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Certifico que em 10 de Julho de 1969
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registro nº 39.50 com "AR",
em 20 de Julho de 1969
Calisto Bueno

[Assinatura]

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado

39.501

Procedência

Data do registro

20

06

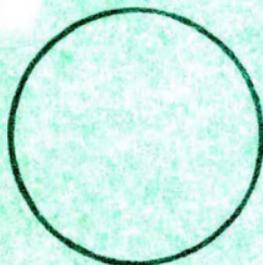
de 19

69

Natureza da correspondência

Valor declarado

AXIAS



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em

21

de

Junho

de 19

69

O DESTINATÁRIO

Marguil Kuang

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Not. de Reclamação Proc. 390/69 aud. 9.9.69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 390 / 69

Aos 9 dias do mês de setembro do ano de 1969, às 13,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Haleu G. Rocha, vogal representante dos empregadores, e Domiciano S. Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Vanderley Alves Miranda contra Prata Mar-Ind. e Com. de Alimentos Ltda. . relativa a aviso, 13º, férias e indenização.

no valor de NCr\$ 366,62

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido ambas, o reclamante acompanhado de seu pai Sr. Joaquim Alves Miranda e a reclamada acompanhado de seu, digo, a reclamada representada por seu proprietário Sr. Huang Yin-Hai e acompanhado de seu advogado Dr. Joaquim da Silva Rocha Vidal.

A seguir o recldo. apresentou defesa escrita que depois de lida foi anexada aos autos.

Conciliação proposta não foi aceita.

O sr. Juiz Presidente abriu vista dos autos, por três dias ao reclamante. O reclt. pediu a transcrição do contrato de trabalho de fls. 8 de sua carteira profissional.

A seguir foi a audiência adiada para o dia 15 de setembro corrente, às 16 horas, ficando às partes cientes.

Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência.

Juiz Presidente

Joaquim Alves Miranda
Vanderley Alves Miranda
H. Huang Yin-Hai
Joaquim da Silva Rocha

158

Escritório de Advocacia "SA PEIXOTO"
Aluisio S. Sá Peixoto & A. Antonio Sá Peixoto & A. Amilcar Sá Peixoto
EXMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO

C O N T E S T A N D O

a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA movida por
VANDERLEY ALVES MIRANDA, solteiro,
menor, residente e domiciliado nesta
Capital,

DIZ

em sua defesa PRATA MAR - Ind. e Com.
de Alimentícios Ltda., firma estabele-
cida em Goiania, à rua 202 nº 2, bai-
ro de Vila Nova

POR ESTA E NA MELHOR FORMA
DE DIREITO

E. S. N.

PROVARÁ

1. Que o Reclamante alegando precisar de estar empregado para obter matricula a noite, em estabelecimento de ensino, foi atendido pela Reclamada que anotou em sua carteira profissional, ser êle "aprendiz de escritório". Que vinte ~~após, tendo~~ dias após, obtida a matricula, foi anotada a sua saída;

2. Que o Reclamante e seu pai, colocaram na residência um entreposto de vendas de refrescos, ganhando comissão;

Escritório de Advocacia "SA PEIXOTO"
Aluisio S. Sá Peixoto & A. Antonio Sá Peixoto & A. Amilcar Sá Peixoto

fls.2

3. Que na prestação de contas, o Reclamante e seu pai exigiram além da comissão sobre a venda de refrescos que fosse pago também o aluguel da casa onde residiam e tinham a banca de refrescos, tendo a Reclamada feito o pagamento e não mais desejando manter ali um entreposto de vendas, eis que nenhum lucro apresentava;

4. Que protesta pela comprovação do alegado, por todos os meios em direito permitido, requerendo seja feita, por imprescindível a defesa, a exibição da carteira profissional do Reclamante, comprovando os pagamentos feitos ao Reclamante e seu pai com a fotocópia dos recibos em anexo, e por meio de testemunhas, cujo rol apresentará na oportunidade.

Que requer também o depoimento pessoal do Reclamante e de seu pai Joaquim Alves Miranda.

Goiania, 9 de setembro de 1969

Joaquim Alves Miranda

Recebido

Recibo de Fatura Prata Mar -
Ind. e Com. de Aliment'çoes Hds
a importancia supra correspondente
a multa comiss de vendas e Entreg
de Refrescos durante dia 13 de Maio
Hds 20 de Abril ao corrente Hds
e a quantidade fornecida com inform
dos meus direitos com a firma, mda
para ser a declarar Abril de 1969
Goiania 21 de Abril de 1969

Recibo 418.10

TABELIONATO
CANDIDO DE OLIVEIRA

5º. Ofício

Dr. João Cândido de
Oliveira

TAB. VITALICIO

Dr. Jovenny S. Cândido
de Oliveira

TAB. SUBSTITUTO

GOIÂNIA - GOIÁS

Certifico, para os devidos
efeitos, que, a presente foto-
cópia é reprodução fiel do do-
cumento que me foi apresen-
tado. (Dec. Lei n. 2148 de 28
de Abril de 1940)

Goiania, 04/09/1999

Yocoyunan Albo de Recauda

Guatemala, 21 de Abril 1969

Vendas de refrescos.
Año, que forma a parte para a

dia de de Abril, de corrente
durante dia 15 de Março Ate

Guatemala 1969 - compras

de comode situada na Av. Homenajes
na supra correspondente a Alguem
Com. de Homenajes, Lta a Importa

Recib: da firma PRATA MAR - Ind. e

Recib 100.00

TABELIONATO
CANDIDO DE OLIVEIRA
5º. Oficio

Dr. João Cândido de
Oliveira
TAB. VITALICIO
Dr. Jovenny S. Cândido
de Oliveira
TAB. SUBSTITUTO

GOIÂNIA - GOIÁS

Certifico, para os devidos
efeitos, que, a presente
cópia é reprodução fiel do
documento que me foi apresen-
tado. (Dec. Lei n. 2148 de 25
de Abril de 1940)

Goiania _____ / 04/09/1939



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15.10
[Handwritten signature]

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL fls. 8
N.º 13269 - SÉRIE 1ª - PERTENCENTE
A Vanderley Alves Miranda

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
Prata Mar-Ind. e Com. de Alimentiços Ltda.
Cidade Goiânia
Estado Goiás
Rua 202 - (Vila Nova) N.º 2
Espécie do estabelecimento
Natureza do cargo Aprendiz de Escritório
Data da admissão 20 de fevereiro de 1969.
Registro n.º a fls.
Remuneração (especificada) NCr\$ 100,80 (cem cruzeiros
novos e oitenta centavos).

as) ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída 15 de março de 1969

as) ilegível - Prata Mar Industria e C. Alimentiços Ltda.

Assinatura do empregador

Recebi a Carteira Profissional

Belo Horizonte, 8 / 10 / 1969

Vanderley Alves Miranda

Confere com o original

Em 9 / 9 / 1969

Chefe de Secretaria

11
11

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 390 / 69

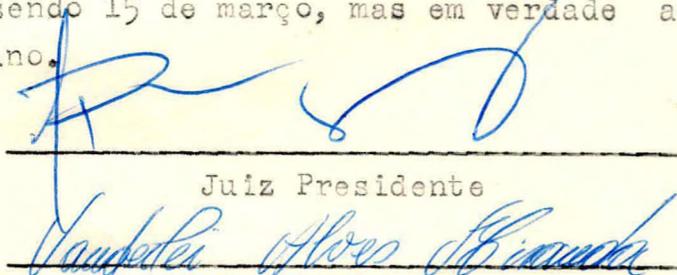
Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 1969, às 16 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo~~ ^{Goiânia} ~~Horizonte~~, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Haley G. Rocha, vogal representante dos empregadores, e Domiciano S. Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Vanderley Alves Miranda contra Prata Mar-Ind. e Com de Alimentícios Ltda. , relativa a aviso, 13º salário, férias, indenização.

no valor de NCr\$ 366,62

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido ambas, o reclamante acompanhado de seu pai sr. Joaquim Alves Miranda e o reclamado representado pelo Sr. Huang Yin-Hai e acompanhado de seu advogado Dr. Amilcar Sá Peixoto.

A seguir a Junta passou a ouvir o reclamante: que trabalhou para a reclamada 11 meses e 11 dias; que não sabe dizer o motivo da despedida; / que a assinatura do recíbo de NCr\$ 418,10 não é do depoente; que o recíbo no valôr de NCr\$ 100,00 foi assinado pelo pai do depoente; que o depoente de fato recebeu os NCr\$ 100,00 constante do recíbo de fls. mas não recebeu NCr\$ 418,10 constante do recíbo de fls.; que o depoente recebeu da reclamada a quantia de NCr\$ 116,05 correspondente aos seus últimos salários; que nunca recebeu qualquer valôr correspondente aos seus direitos trabalhistas; que a carteira profissional do depoente só foi assinada em 20 de fevereiro de 1969 porque o reclamado se negou a assiná-la antes; que a data de demissão ~~11~~ consta de sua carteira como sendo 15 de março, mas em verdade a demissão em 20 de abril do corrente ano.

Juiz Presidente



Reclamante

A seguir a Junta passou a ouvir a 1ª testemunha do reclamante: Alcino José Rodrigues, bras. casado, 55 anos, fazendeiro, residente na Osnestino Guimarães, n. 824 - Campinas. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida respondeu: que nunca trabalhou para o reclamado; que conhece a família do reclamante ha dez anos; que são vizinhos durante todo esse tempo; que ficou sabendo, porque perguntou ao reclamante, que o mesmo estava empregado; que o reclamante era empregado do reclamado desde a data de 11 de maio, mas não sabe dizer de que ano; que não sabe dizer se o reclamante foi ou não dispensado; que o reclamante não mais trabalha para o reclamado desde 20 de abril, não sabendo informar de que ano; que o reclamante contou ao depoente que ganhava NCr\$ 100,00; que não sabe infor-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notif. N.º 885/69

Em 18 de setembro de 1969

Sr.

Pelo presente, notifico-vos a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita à **Praça Cívica nº 9**

as **16** horas do dia **23** do mês de **setembro** de 19 **69**, sob as penas da lei, a fim de prestardes depoimento

~~possível~~ no processo em que são partes: **Vanderley Alves Miranda** e **Prata Mar Ind. e Com. de Alimetícios Ltda.**

Saudações

Paulo Roberto de Souza
Chefe de Secretaria

NOTA - À Testemunha faltosa será imposta pena de prisão de 1 à 15 dias por desobediência.

(Art. 219 do C. P. Penal)

Ilmo. Sr.
Aureolino Pinto das Neves
Camara dos Veriadores - nesta

MOD. 7

F. 19
R. 2

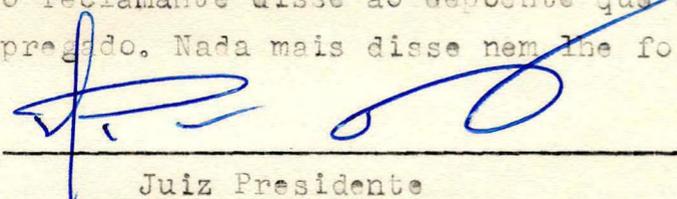
ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 390 / 69.

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 1969, às 16 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Haley Garcia Rocha vogal representante dos empregadores, e Domiciano S. Marinho vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Vanderley Alves Miranda contra Prata Mar Ind. e Com. A. Ltda. , relativa a aviso, 13º salário, férias, indenização. no valor de NCr\$ 367,62

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido ambas, o reclamante acompanhado de seu pai Sr. Joaquim Alves Miranda e o reclamado representado pelo Sr. Huang Yin-Hai e acompanhado de seu advogado Dr. Admilcar Sá Peixoto.

A seguir a Junta passou a ouvir a 3ª testemunha do reclamante.

Alonso Alves Santa Cruz, brasileiro, casado, 26 anos, comerciário, residente na rua 18 A, n. 75 - Setor Aéroviário -NESTA. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida respondeu: que conhece o reclamante há mais ou menos cinco anos; que é vizinho, digo, que foi vizinho do reclamante mais ou menos quatro anos; que o reclamante trabalhou para o reclamado, mas não sabe informar o tempo de serviço; que por informação do próprio reclamante, o mesmo trabalhou para a reclamada por algum tempo sem ser registrado na firma; que, posteriormente, segundo informação do reclamante a reclamada fêz o seu registro como empregado; que, segundo informação do próprio reclamante êle nunca recebeu o 13º salário; que também por intermédio do próprio reclamante ficou sabendo de sua dispensa; que mais ou menos em julho ou agosto de 1968 o reclamante disse ao depoente que ainda não havia sido registrado como empregado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.



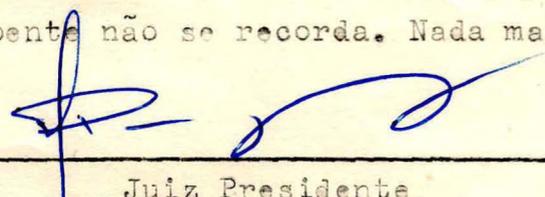
Juiz Presidente


Depoente

B.15
M

1ª testemunha do reclamado:

Aureolino Pinto das Neves, bras., solteiro, professor, com 27 anos, residente na rua 202, n. 60 - Vila Nova. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida respondeu: que é vizinho do reclamado há mais ou menos dois anos; que o reclamante segundo entende o depoente não era empregado do reclamado; que o reclamante não foi dispensado do trabalho; / que não sabe informar quando o reclamante começou a trabalhar para o reclamado; que, foi informado pelo Sr. Huang Yin-Hai, também conhecido por Paulo que procurou acertar com o reclamante os seus possíveis direitos trabalhistas; que o Sr. Paulo acertou com o reclamante, pagando-lhe uma certa importância que o depoente não se recorda. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.



Juiz Presidente



Depoente

Pelas partes foi dito que não tinham mais provas a produzir.

Em razões finais o reclamante pediu a procedência da ação e a reclamada a improcedência da ação.

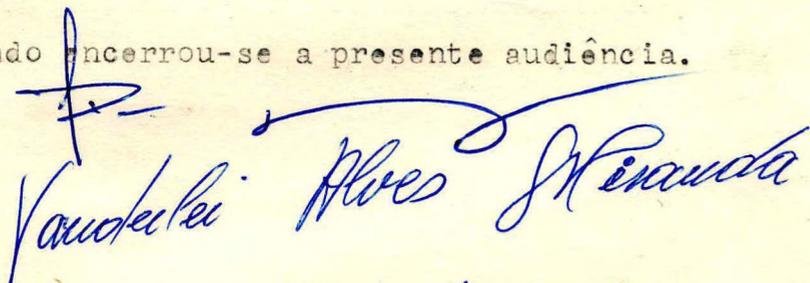
Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita, digo, foi aceita.

A reclamada pagará ao reclamante dentro de 15 (quinze) dias, a importância de NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos), por saldo da presente reclamação.

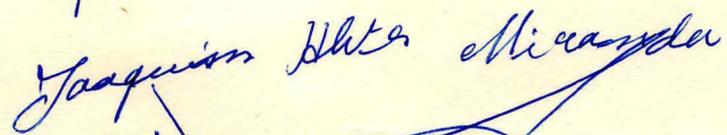
O reclamante ao receber a mencionada importância dará a reclamada plena e geral quitação.

Custas, no valor de NCr\$ 8,00, pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

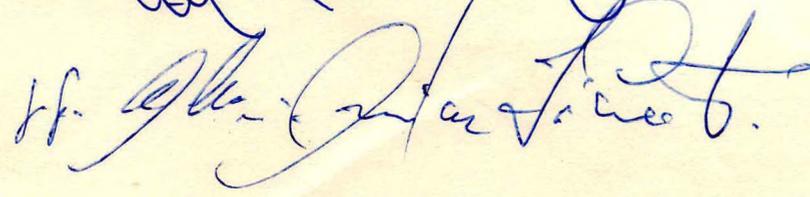
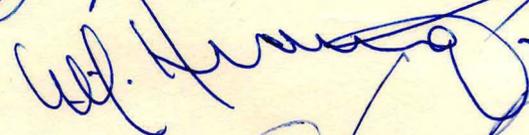
Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.



Vandacler Alves Miranda



Joaquim Alves Miranda





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 08 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Vanderley Alves Miranda (Representação quando houver) e o Reclamado Prats Mar Ind. e Com. de Alimentícies Ltda. e por este (Representação quando houver) último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros nozes) relativa ao Processo de reclamação de nº 390/69 xxxxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO

[Assinatura]
RECLAMANTE

RECLAMADO

[Assinatura]

10/16
Ar

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sua. Presidente.

Goiania, 09 de outubro de 1969

Francisco Roberto Kelly
Secretário

FR

... 08 dias do mês de outubro de 1969 ...
... nesta cidade de Goiania ...
... perante mim, Chefe da Secretaria ...
... acordado celebrado na presença ...
... em cumprimento ...
... de importância de R\$ 80,00 ...
... (...) ...
... a ser ...
... foi recebido a mencionada importância, que ...
... dando por este termo, ao Reclamado, para ...
... para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente ...
... para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, ...
... e por ambas as partes.

SECRETÁRIO
RECLAMANTE
RECLAMADO